



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1512

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Aviso de Licitação .....	3
Extrato .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1512

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 4.170, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

**REGULAMENTA A LEI Nº 4.124, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE INSTITUIU A FUNÇÃO PÚBLICA EVENTUAL PARA ATUAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADES DE ARBITRAGEM E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS EM TODAS AS MODALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando** o disposto na Lei nº 4.124, de 06 de fevereiro de 2026;

**Considerando** a necessidade de disciplinar critérios objetivos, valores, forma de inscrição, escala e controle das atividades eventuais em eventos esportivos;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.124/2026, disciplinando a forma de inscrição, designação, controle e pagamento da indenização por serviço eventual prestado por servidores públicos municipais em eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município.

**Art. 2º** - As atividades exercidas no âmbito da função pública eventual possuem caráter transitório, episódico e eventual, sendo vedada sua continuidade habitual e não geram vínculo, nem direito adquirido.

#### CAPÍTULO II

#### DA INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES

**Art. 3º** - A participação dos servidores interessados dependerá de inscrição prévia, realizada por meio de formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal responsável pelo esporte.

**§ 1º** - A inscrição terá caráter voluntário e não gera direito subjetivo à designação.

**§ 2º** - O servidor deverá declarar:

I - sua formação ou experiência na modalidade esportiva;

II - ciência da natureza indenizatória e eventual da verba;

III - disponibilidade fora do horário de expediente;

IV - inexistência de conflito de interesses.

#### CAPÍTULO III

#### DA DESIGNAÇÃO E ESCALA

**Art. 4º** - A designação dos servidores observará obrigatoriamente:

I - critérios impessoais;

II - sistema de rodízio;

III - capacidade técnica compatível com a modalidade;

IV - interesse público do evento.

**§ 1º** - A escala será elaborada pela Secretaria Municipal responsável pelo evento.

**§ 2º** - É vedada a atuação do servidor durante seu horário regular de expediente.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS VALORES DA INDENIZAÇÃO

**Art. 5º** - O servidor designado fará ao pagamento de indenização por serviço eventual, conforme a função exercida, observados os seguintes valores:

I - Árbitro principal: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por partida ou prova;

II - Árbitro assistente ou bandeira: R\$ 80,00 (oitenta reais) por partida;

III - Mesário, anotador, apontador ou cronometrista: R\$ 70,00 (setenta reais) por evento;

IV - Jurado técnico, juiz de prova ou avaliador: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por prova;

V - Delegado de partida ou coordenador de competição: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por evento;

VI - Auxiliares e funções correlatas: R\$ 60,00 (sessenta reais) por evento.

**§ 1º** - Os valores poderão ser fixados por:

I - partida;

II - prova;

III - diária;

IV - evento.

**§ 2º** - O pagamento terá natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando, em nenhuma hipótese, à remuneração do servidor.

#### CAPÍTULO V

#### DO CONTROLE E DA COMPROVAÇÃO

**Art. 6º** - O pagamento da indenização dependerá da comprovação da efetiva atuação do servidor, mediante:

I - escala previamente aprovada;

II - relatório do evento;

III - lista de presença ou certificação da coordenação.

**Art. 7º** - A Secretaria responsável manterá controle individualizado das designações e pagamentos, para fins de transparência, fiscalização e prestação de contas.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS VEDAÇÕES

**Art. 8º** - É vedado:

I - o pagamento sem a efetiva prestação do serviço;

II - a designação em situação de conflito de interesses;

III - a utilização de bens públicos fora da finalidade do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1512

Página 3 de 4

evento;

IV - a habitualidade da função eventual.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho", 12 de fevereiro de 2026.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**  
Secretário Municipal de Gestão Financeira

### Portarias

#### PORTARIA Nº 9.588, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

#### **DESIGNA SERVIDORA PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** o expediente administrativo que trata da designação da servidora Renata Santana de Oliveira Salto, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para atuar junto à Secretaria Municipal de Gestão Financeira, com anuência da Pasta de origem;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **Renata Santana de Oliveira Salto**, matrícula nº 15059, ocupante do cargo de Técnico de Projetos e Convênios, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a partir de 12 de fevereiro de 2026, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens legais inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Portaria nº 9.307, de 19 de março de 2025.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**  
Secretário Municipal de Gestão Financeira

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO (EDITAL RERRATIFICADO)

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha reaberto o PROCESSO LICITATÓRIO nº 118/2025 na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) sob nº 055/2025, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, SISTEMAS DE FREIOS E SUSPENSÃO, TROCA DE ÓLEO, FUNILARIA, TAPEÇARIA E BORRACHARIA, a realizar-se no dia 03/03/2026, ÀS 09:00 HORAS. O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 7h30 às 11h e das 13h às 17h, no endereço supracitado, ou através do site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 12 de fevereiro de 2026.

**LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 016/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2026. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 19/02/2026, FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 05/03/2026 ÀS 8h30, INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 05/03/2026, ÀS 09h. LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> - OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP. O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (17) 3466-3900 - ramal 215 ou 222

Cardoso, 12 de fevereiro de 2026.

**LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 017/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2026. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 13/02/2026, FIM DO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1512

Página 4 de 4

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 04/03/2026 ÀS 8h30,  
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 04/03/2026, ÀS 09h.  
LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> -  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA  
ENTULHO. O Edital completo encontra-se à disposição de  
todos os interessados, no Departamento de Secretaria e  
Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07h30  
às 11h30 e das 13h às 17h, no endereço supracitado, ou  
através do site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br). Informações pelo  
telefone: (17) 3466-3900 – ramal 215 ou 222.

Cardoso, 12 de fevereiro de 2026.

**LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**

*Prefeito Municipal*

### Extrato

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

T.A 001 - CONTRATO Nº 007/2025 - DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 008/2025 - PROCESSO Nº 010/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: ELIZANGELA MOURA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: PRORROGA VIGENCIA CONTRATUAL

DOTAÇÃO: 010201 041220012 2016 339039 01

VALOR: R\$ 62.338,68 (sessenta e dois mil, trezentos e  
trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)

DATA DE ASSINATURA: 05/02/2026 - Prefeito Municipal  
- LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Cardoso, 12 de fevereiro de 2026.

Fabricio Clemente

Assistente de Administração